



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

LEI 2090/2003.

*“Acréscce dispositivos na Lei Orgânica do
Município de Dores do Indaiá – MG”*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, através de seus representantes,
APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art 1º - Fica acrescido o artigo 199-A tendo a seguinte redação:

“Art. 199 –A– Os Agentes Políticos do Município fazem jus anualmente à
percepção da gratificação natalina e de férias, pagas estas com o acréscimo de
1/3 sobre o respectivo subsídio e aquela no valor do subsídio mensal, nos
termos da Constituição Federal.”

No conceito de gente

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 1º de Janeiro de 2003.

Dores do Indaiá, 25 de setembro de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal